



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e do Regimento Interno do Programa de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais Lusófonas (MAPDTL), vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 11ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, considerando o processo nº 23282.408251/2020-77,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regimento Interno do curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais Lusófonas (MAPDTL) na modalidade presencial, constituído de uma Área de Concentração em Territórios da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e três Linhas de Pesquisa: Dinâmicas Territoriais e Políticas Públicas no Contexto da CPLP (Linha 1), Planejamento e Desenvolvimento Sustentável nos países lusófonos da CPLP (Linha 2) e Planejamento e Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação (Linha 3) e oferta anual de 15 vagas por meio de processo seletivo específico, com reserva de vagas para ação de políticas afirmativas conforme determinação da Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, sob a responsabilidade do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/ CE, CEP: 62.790-970.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de 3 de maio de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/04/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267326** e o código CRC **6B7358EE**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 74, DE 20 DE ABRIL DE 2021

REGIMENTO INTERNO

MESTRADO ACADÊMICO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS LUSÓFONAS (MAPDTL)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais Lusófonas (MAPDTL), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), sediada na cidade de Redenção, Ceará, Brasil tem por objetivo contribuir/cooperar para a produção de pesquisas e novos conhecimentos no contexto dos países componentes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), analisando as dinâmicas territoriais na perspectiva de formação, qualificação e capacitação de pessoal para atuar em planejamento e propostas estratégicas de desenvolvimento sustentável dos territórios lusófonos em suas distintas e múltiplas realidades.

Art. 2º O MAPDTL, curso de caráter interdisciplinar, organiza suas atividades de ensino e pesquisa em torno da área de concentração Territórios da CPLP, abrangendo as linhas de pesquisa: Dinâmicas Territoriais e Políticas Públicas nos Espaços Lusófonos da CPLP, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável no Contexto da CPLP e Planejamento e Gestão de Ciência, Tecnologias e Inovação.

Art. 3º O MAPDTL tem por princípio o respeito à diversidade de relações de gênero, de etnia, de convicção religiosa, de geração, de sexualidade, de origem, de formação e outras que permeiam a sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O MAPDTL será coordenado acadêmica e administrativamente por:

I - colegiado do Curso de Mestrado;

II - coordenado (a) e vice-coordenador(a); e

III - secretário(a).

Parágrafo único. A coordenação acadêmica e administrativa do MAPDTL articular-se-á com as Coordenações dos cursos de graduação da Unilab para a organização e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O MAPDTL é composto pelo colegiado, coordenador(a) e secretário(a):

I - o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão portar o título de doutor, serem docentes permanentes do Curso de Mestrado e pertencerem ao quadro da Unilab;

II - o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão empossados após a eleição e terão seu mandato de dois anos. O mandato poderá ser prorrogado por mais dois anos;

III - o colegiado será composto por todos os docentes permanentes e colaboradores no Curso de Mestrado, bem como por representantes técnico-administrativo e discente.

Art. 6º Compete ao colegiado:

I - estabelecer as diretrizes gerais do MAPDTL;

II - definir, orientar e avaliar as atividades do MAPDTL;

III - delimitar as linhas de pesquisas a serem atendidas pelo MAPDTL;

IV - fixar os programas das disciplinas e recomendar modificações;

V - realizar alterações no Regulamento Acadêmico do MAPDTL;

VI - organizar o calendário acadêmico do MAPDTL para cada período letivo;

VII - proceder a eleição do Coordenador e do(a) vice-coordenador(a) do MAPDTL;

VIII - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do MAPDTL;

IX - julgar os recursos interpostos contra decisões do(a) coordenador(a);

X - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do MAPDTL;

XI - assessorar a Coordenação em aspectos pedagógicos, científicos e administrativos;

XII - aprovar o nome do orientador e do coorientador, quando houver, com a anuência do docente;

XIII - estabelecer, anualmente, o número de vagas para admissão de discentes em conformidade com a Proposta Pedagógica do Curso e seu Regimento Interno;

XIV - estabelecer os mecanismos de encaminhamento das dissertações para as bancas examinadoras;

XV - tomar conhecimento das bancas para exames de qualificação, considerando as indicações dos orientadores;

XVI - cientificar-se da composição das bancas examinadoras, com base nas indicações dos orientadores, e homologar os pedidos de defesa;

XVII - aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias, ou propor a criação, transformação ou extinção de disciplinas, bem como a alteração de carga horária para posterior submissão ao conselho competente;

XVIII - aprovar a oferta semestral de disciplinas junto aos docentes;

XIX - estabelecer critérios para a alocação de bolsas, obedecendo, primeiramente, a ordem de classificação no processo seletivo, bem como para o acompanhamento de bolsistas e constituir as Comissões de Bolsas;

XX - deliberar sobre os mecanismos empregados na transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos, substituição e dispensa de disciplinas, matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XXI - propor aos órgãos superiores ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

XXII - emitir parecer sobre decisões e atos do(a) coordenador(a) do MAPDTL;

XXIII - elaborar os editais para a seleção dos alunos do MAPDTL;

XXIV - aprovar as etapas e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no programa, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu;

XXV - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;

XXVI - deliberar sobre o planejamento orçamentário do MAPDTL;

XVII - apreciar e propor acordos e convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte e desenvolvimento do MAPDTL;

XVIII - administrar o patrimônio do MAPDTL, entendido como todo o material adquirido ou recebido por meio de doações;

XXIX - promover a divulgação do MAPDTL;

XXX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento, bem como solucionar dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;

XXXI - promover de forma sistemática e contínua a avaliação e autoavaliação do programa;

XXXII - estabelecer, através de Edital, os critérios para a seleção de candidatos ao MAPDTL;

XXXIII - deliberar sobre casos e/ou situações de interesse do MAPDTL omissos ou não explicitados neste Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado terá funções de cunho deliberativo-normativas, reunindo-se sempre que convocado pelo(a) coordenador(a), ou por solicitação de um terço ou mais de seus membros, cujas decisões se darão por maioria simples dos presentes.

Art. 7º Compete ao Coordenador do MAPDTL:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - assinar normatizações e decisões demandas do Colegiado;

III - avaliar e encaminhar ao Colegiado toda e qualquer informação e documentação que lhe sejam afetas, de acordo com este regulamento;

IV - planejar e executar a distribuição dos recursos financeiros;

V - celebrar convênios;

VI - convocar e presidir reuniões com o corpo docente do MAPDTL;

VII - convocar e presidir reuniões com o corpo discente do MAPDTL;

VIII - coordenar o MAPDTL de acordo com as deliberações do Colegiado;

IX - remeter relatórios e informações sobre as atividades do MAPDTL à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - manter os docentes do MAPDTL informados sobre as decisões do Colegiado;

XI - coordenar o processo de avaliação e de auto-avaliação do Curso e enviar os resultados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a apreciação e aprovação feita pelo Colegiado do Programa;

XII - enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do MAPDTL;

XIII - convocar eleições para os representantes dos técnicos administrativos e discentes para o Colegiado do MAPDTL quando da sua renovação;

XIV - representar oficialmente o MAPDTL sempre que solicitado;

XV - dar visibilidade ao Curso, divulgando-o em todas as instâncias internas e externas;

XVI - preencher, com apoio da secretaria, coleta Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou o aplicativo que venha a substituí-lo;

XVII - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

XVIII - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;

XIX - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do curso para análise.

Art. 8º O Coordenador do MAPDTL presidirá o Colegiado por um período de até 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos, cabendo ao vice-coordenador do MAPDTL assumir o cargo e suas atribuições em caso de vacância ou ausência. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador do MAPDTL caberá ao decano assumir a sua função e convocar eleições em um período máximo de um mês.

Art. 9º Compete ao secretário do Curso:

- I - divulgar no site da Unilab/MAPDTL a abertura de matrícula a cada semestre;
- II - organizar e manter atualizados prontuários dos discentes e demais arquivos do MAPDTL;
- III - secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado de MAPDTL;
- IV - organizar e divulgar os diários de notas;
- V - preparar e divulgar os trabalhos de apresentação das defesas de qualificação e dissertação;
- VI - organizar e secretariar o expediente da Coordenação do MAPDTL;
- VII - organizar o processo para aprovação e registro de diplomas;
- VIII - refazer, executar as deliberações do Colegiado do MAPDTL que lhe competem;
- IX - exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e Colegiado do MAPDTL.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do MAPDTL é constituído por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.

Art. 11. Integram a categoria de professores permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no MAPDTL;
- II - participem de projeto de pesquisa cadastrado na Unilab;
- III - orientem alunos do MAPDTL;
- IV - tenham vínculo funcional com a Unilab, ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com o MAPDTL termo de compromisso de participação como professor do Mestrado.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do MAPDTL poderá ser considerado como professor permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo. Tal exceção se justifica mediante a ausência de programação de disciplinas sob sua responsabilidade, o afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante para o MAPDTL, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal status.

Art. 12. Compete ao professor permanente:

I - orientar e/ou Coorientar alunos do MAPDTL;

II - ministrar e/ou coministrar disciplinas;

III - participar de projeto de pesquisa do MAPDTL;

IV - manter produtividade científica regular com publicações em periódicos relevantes na área;

V - propor ao Colegiado do MAPDTL a composição das bancas examinadoras das dissertações.

Art. 13. Integram a categoria de professor visitante os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das suas atividades para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MAPDTL. A sua atuação será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento, sendo permitido que atuem como orientadores e/ou coorientadores.

Art. 14. Integram a categoria de professores colaboradores os demais membros do corpo docente do MAPDTL que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unilab.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 15. O pedido individual de credenciamento de professor permanente ou de professor colaborador será submetido à aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos regimentos que o Colegiado ou a Unilab aprovem sobre esta matéria.

Art. 16. Para o credenciamento como professor permanente do MAPDTL o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir vínculo funcional com a Unilab ou se enquadrar nas alíneas a ou b do Inciso IV, do art. 12;

II - ser portador de título de, no mínimo, doutor ou livre-docência;

III - ter sido professor colaborador do MAPDTL por pelo menos dois anos, caso não se enquadre nas alíneas a ou b do Inciso IV, do art.12;

IV - Ter produção científica qualificada nos últimos 3 (três) anos, sendo o mínimo de 5 (cinco) publicações em revistas Qualis A1, A2, A3, A4 B1, B2, B3 na área Interdisciplinar, livros ou capítulos de livro, coerentes com a área de atuação do MAPDTL devidamente comprovadas;

V - apresentar atividades de pesquisa na área de atuação do MAPDTL;

VI - apresentar trabalhos publicados em anais de congressos internacionais na área de atuação do MAPDTL.

Art. 17. Será descredenciado como Professor Permanente ou como Professor Colaborador do MAPDTL, o professor que:

I - solicitar formalmente seu descredenciamento;

II - não atuar em consonância com este Regulamento e com a Proposta Acadêmica do MAPDTL.

III - se for professor permanente, não manter, pelo menos, uma pontuação equivalente a 3 (três) pontos do índice de produção de artigos da Capes na área interdisciplinar com publicações devidamente comprovadas durante os últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica ao Coordenador do Programa durante a vigência de seu mandato e nos dois anos subsequentes.

Art. 18. O professor permanente descredenciado como tal do MAPDTL fica na condição de Professor Colaborador, se assim o desejar, submetendo-se às mesmas normas deste Regulamento para o Professor Colaborador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 19. Poderão integrar o corpo discente regular do MAPDTL portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no Edital de seleção para ingresso de estudantes no programa.

Art. 20. O processo de seleção para ingresso como aluno regular no MAPDTL será realizado segundo normas específicas homologadas pelo Colegiado do programa, em consonância com este Regimento.

Parágrafo único. Para requerer matrícula como aluno regular do MAPDTL, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 21. Discentes não regulares são aqueles que tenham seus requerimentos de matrícula, para uma única disciplina por semestre, deferidos pelo colegiado do curso.

§ 1º O requerimento de que trata o caput do artigo deverá ser acompanhado do aceite formal do docente responsável pela disciplina.

§ 2º O número máximo de discentes não regulares por disciplina será definido pelo professor responsável pela mesma, em conjunto com o Colegiado do Curso.

Art. 22. Os alunos/as especiais ficam sujeitos às mesmas regras de avaliação e de aceite de créditos obtidos em disciplinas às quais se submetem os alunos regulares. Os discentes especiais são admitidos para cursar disciplinas, a critério da coordenação do curso e mediante concordância do professor responsável, respeitando o limite de 6 (seis) créditos.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial, perderão sua validade, se não forem utilizados no prazo máximo de três anos a contar da data da conclusão da disciplina.

§ 2º A obtenção de créditos como aluno especial dá direito a uma declaração de conclusão da disciplina cursada, na qual constará a ementa, carga horária, número de créditos obtidos e conceito.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 23. O aluno/a regular deverá matricular-se nas disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas no Programa, observando o calendário escolar e a documentação exigida.

Art. 24. A carga total do curso é de 30 (trinta) créditos. O/a aluno/a regular matriculará em componentes curriculares obrigatórios com a seguinte distribuição de créditos: 1 (um) crédito para o seminário de Introdução ao Mestrado, 9 (nove) créditos, interligados aos eixos que compõem o núcleo comum, quais sejam: Planejamento e Desenvolvimento Regional Sustentável para a CPLP com 3 (três) créditos; Gestão de Ciência e Tecnologias da Inovação nos espaços lusófonos da CPLP com 3 (três) créditos e Metodologia da Pesquisa I com 3 (três) créditos, todos no primeiro semestre do curso. No

segundo semestre o/a aluno/a regular deverá cursar os seguintes componentes curriculares obrigatórios: Estágio Docente com 2 (dois) créditos, Estudos Orientados com 2 (dois) créditos, Seminário Temático com 2 (dois) créditos e Disciplinas Optativas com 2 (dois) créditos. No terceiro semestre o/a aluno/a regular deverá se matricular no componente obrigatório de Metodologia de Pesquisa II com 2 (dois) créditos, Disciplinas Optativas com 2 (dois) créditos, Qualificação de Dissertação e Proficiência em Língua Estrangeira, estes dois últimos como atividades obrigatórias, porém sem carga horária e conseqüentemente sem crédito. No quarto semestre, o/a aluno/a regular matricular-se-à nas Disciplinas Optativas com 2 (dois) créditos e no componente curricular Defesa de Dissertação, equivalendo a 6 (seis) créditos, sendo acompanhado pelo orientador e, se for o caso, por coorientador, cumprindo assim o total mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos destinados às disciplinas e 6 (seis) créditos destinados à dissertação.

Art. 25. É facultado ao aluno, com a anuência explícita do orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina optativa.

Parágrafo único. O prazo limite para o cancelamento de que trata o caput do artigo é fixado em 2/3 (dois terços) da carga horária prevista para a disciplina e o prazo é estabelecido anualmente no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO MAPDTL

Art. 26. As atividades do MAPDTL compreendem disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, participação em exame de proficiência em língua estrangeira, de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 27. A integralização dos estudos necessários para a obtenção do título de Mestre será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada 15 (quinze) horas de atividade será atribuído um crédito.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas para a preparação voltadas para o exame de qualificação.

Art. 28. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão atribuir notas aos alunos nas disciplinas cursadas conforme segue:

I - será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete);

II - será considerado reprovado na disciplina o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO VIII
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum Vi \cdot Ci}{\sum Ci}$$

$\sum Ci$

Onde: Vi corresponde ao valor da nota obtida em cada disciplina e Ci corresponde ao número de créditos a ela associado.

CAPÍTULO IX
DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 30. O aluno poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria, ou solicitação justificada de seu orientador, devendo esta ser referendada pelo Colegiado.

Art. 31. O aluno terá sua matrícula cancelada, acarretando seu desligamento definitivo do MAPDTL quando:

I - não requerer sua matrícula no início de cada semestre letivo, caracterizando situação de abandono;

II - for reprovado em duas disciplinas;

III - esgotar o prazo máximo fixado para a aprovação no exame de qualificação;

IV - esgotar o prazo máximo para a integralização do curso;

V - for reprovado na dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Os pedidos de readmissão do aluno serão apreciados pelo Colegiado.

CAPÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO

Art. 32. Cada aluno do MAPDTL será orientado por 1 (um/a) orientador(a) havendo, entretanto, a possibilidade de 1 (um/a) coorientador(a).

Art. 33. A definição do orientador se dará na ocasião da seleção dos alunos para ingresso no MAPDTL.

Art. 34. Compete ao orientador:

I - orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;

II - orientar o aluno quanto ao plano de estudos, matrícula em disciplinas opcionais,

III - execução do projeto de pesquisa, cancelamento e/ou trancamento de disciplinas;

IV - comunicar ao(à) Coordenador(a) do MAPDTL o abandono das atividades acadêmicas pelo aluno;

V - encaminhar ao Colegiado as Solicitações do Exame de Qualificação, indicando a composição da Banca Examinadora;

VI - a composição da Banca Examinadora;

VII - presidir a sessão do Exame de Qualificação;

VIII - orientar a elaboração da Dissertação;

IX - encaminhar ao Colegiado as solicitações para realização da Defesa de Dissertação, indicando a composição da Banca Examinadora;

X - presidir a sessão de Defesa de Dissertação de seus orientandos.

Art. 35. A escolha do(a) coorientador(a) será feita considerando as especificidades do projeto de pesquisa.

§ 1º Poderão atuar como coorientadores professores colaboradores, professores visitantes do MAPDTL e/ou outros pesquisadores de outras instituições cuja produção tenha afinidade com a temática dos projetos dos alunos.

§ 2º A escolha de coorientadores(as), bem como as suas atribuições, deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 36. No caso de afastamento temporário ou definitivo do orientador principal, este deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a anuência do orientando e aprovação do Colegiado.

Art. 37. A orientação, que compreende uma relação de produção acadêmica entre orientador e orientando, pode ser rompida a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada, e as razões serem aceitas e homologadas pelo Colegiado, a quem deve se reportar, por escrito, tanto o orientador, quanto o orientando.

Parágrafo único. Em caso de aceite e homologação do rompimento da relação de orientação, cabe ao aluno indicar novo orientador principal e o colegiado envidará todos os esforços para que o orientando complete seus estudos no Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO XI DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 38. O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular do MAPDTL.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do professor orientador e com a aprovação do Colegiado, o prazo do Exame de Qualificação poderá ser estendido em até 3 (três) meses, desde que respeitado o prazo máximo para qualificação estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 39. Para obtenção do Título de Mestre é necessário:

- I - permanecer no MAPDTL pelo período mínimo de 1 (um) ano como aluno regular;
- II - obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas/atividades e 6 (seis) créditos de dissertação dando um total de 30 (trinta) créditos;
- III - apresentar carta de envio de artigo em periódico na área interdisciplinar, em coautoria com professor do MAPDTL;
- IV - ser aprovado em Exame de proficiência em Língua Estrangeira;
- V - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- VI - entregar na Secretaria do MAPDTL, até a entrada da solicitação para a realização da defesa de Dissertação, comprovante de submissão de artigo científico em coautoria com professor do MAPDTL para publicação em periódico reconhecido como tal pela CAPES;
- VII - ter a Dissertação de Mestrado aprovada, após apresentação e defesa, perante Banca Examinadora em sessão pública;
- VIII - entregar na Secretaria do MAPDTL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, 1 (uma) cópia em formato eletrônico, da versão definitiva da Dissertação de Mestrado;

IX - cumprir todos as exigências institucionais para fins de solicitação e emissão de diploma junto à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA).

Art. 40. A duração máxima do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de 6 (seis) meses podendo, excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, ser fixada pelo Colegiado uma extensão, no máximo, de 3 (três) meses.

Art. 41. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste.

CAPÍTULO XII DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 42. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por, no mínimo, 3 (três), professores doutores.

Art. 43. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 4 (quatro) professores doutores como membros titulares, a saber, o presidente, 1 (um) membro interno do MAPDTL, 1 (um/a) membro externo ao MAPDTL, 1 (um/a) membro externo à Unilab, além de 1 (um) membro suplente.

Art. 44. As Bancas Examinadoras serão presididas pelo orientador do aluno em exame.

Parágrafo único. O orientador deverá indicar um suplente para a Banca Examinadora.

Art. 45. A conclusão do Curso de Mestrado será formalizada por ato público de Defesa de Dissertação, perante Banca Examinadora, quando será dado ao candidato conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

Art. 46. A Dissertação será considerada aprovada, aprovada com restrições ou reprovada, segundo avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de Dissertação aprovada com restrições, a Banca Examinadora deverá registrar as alterações solicitadas, fixar um prazo não superior a 30 (trinta) dias para que o candidato efetue as alterações necessárias e indicar o(s) examinador(es) que ficará responsável pela avaliação final.

Art. 47. As defesas e qualificações podem incluir membros das bancas atuando por meio de vídeo conferência e/ou tecnologias similares.

Art. 48. Nas sessões públicas de qualificação e/ou defesa de dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, o aluno que realizará a apresentação de Dissertação e o presidente da banca examinadora, deverão estar fisicamente presentes no local onde

ocorrerá a defesa, em um dos campus da Unilab. A defesa de dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância acontecerá em conformidade com o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único. Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, no local da assinatura do membro cuja participação se deu à distância, deve-se registrar: “participação por videoconferência”.

CAPÍTULO XIII DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 49. No Diploma do MAPDTL deverão constar os dados do aluno concluinte e o título de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais Lusófonas.

Art. 50. O Diploma de Mestrado será assinado pelo Reitor, pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Unilab e pelo diplomado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O candidato ao título de mestre deverá entregar na secretaria do MAPDTL, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa e cinco cópias impressas da sua Dissertação de Mestrado.

Art. 52. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do MAPDTL e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unilab.